



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2023. Publicação: 14/03/2023. Nº 050/2023.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conceição do Lago Açu, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme regra de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.

Art. 5º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do município, para encaminhar documentos/minutas sugestivas para organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

- a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;
- b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 09:14 h (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITICUPU

REC-1ºPJBUR - 52023

Código de validação: EE4574742C

Ref. Procedimento Administrativo SIMP 000340-283/2023

Recomendação ao Secretário Municipal de Saúde e Diretores das Unidades de Saúde de Bom Jesus das Selvas com vista ao adequado atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de

Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2023. Publicação: 14/03/2023. Nº 050/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no HC 497.226/RS e HC 152.491, ambos do STJ, na ADI 4275/DF, na medida cautelar da ADPF 527/DF, ambas do STF;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2020 – DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos - RENOSP LGBTI+, a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Portaria nº 147/20221 – GP/FUNAC, que dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO- GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIMP 000340-283/2023, cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, ao Diretor Geral do Hospital Municipal de Bom Jesus das Selvas, com sede em Bom Jesus das Selvas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: determinem às suas equipes a estrita observância do protocolo de atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais, de modo garantir o direito à integridade física, saúde mental e ao livre desenvolvimento da personalidade, notadamente da autodeterminação sexual, de tais pessoas.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação à implementação da política de ações afirmativas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicação oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIM 000340-283/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se. Buriticupu/MA, 09 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 09/03/2023 às 09:26 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA